



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 816/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, concernentes a recursos provenientes do Convênio n.º. 087/2007, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	20	606	0045	1	051	44.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Construção de duas Baías para Cavalos e Bovinos Convênio n.º. 087/2007 - SUFRAMA	Obras e Instalações	105.000,00
Total							105.000,00

Art. 2º. A contrapartida do município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.009 (Dois mil e nove), pela Programática 02.010.20.606.0034.2.033 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/02/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.